



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.690

João Pessoa - Domingo, 26 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriél Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/76**

**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 22/09/2010 09:58**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**1 - 0012134-86.2003.4.05.8210** JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Requer o exequente, às fls. 134, dilação de prazo visando a promoção da execução da obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA,

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**2 - 0005004-31.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 07/13 - R\$ 58.290,45 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). Condeno, ainda, a Embargada, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). Traslade-se para os autos da Execução de Sentença nº 6047-18.2010 e desapensem-se os autos. JPA, 17.09.2010

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**3 - 0007610-37.2007.4.05.8200** SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação(fls.172/179) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

**4 - 0005179-25.2010.4.05.8200** DAVI JOSÉ TEIXEIRA ALCANTARA DA SILVA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BRUNO CAMPOS LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE MARCOS DE MELO PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação. Publique-se.

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**5 - 0008812-78.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Abra-se vista às partes da proposta de honorários periciais formulada pelo perito (fls. 188), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**6 - 0016498-83.1993.4.05.8200** WALTER GALDINO BEZERRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO

BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 17.09.2010

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**7 - 0005011-62.2006.4.05.8200** RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo o menor valor-teto de acordo com o INPC, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, com a redação dada pela Lei n.º 6.708/1979, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças e da verba honorária, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20.09.2010

**8 - 0005034-37.2008.4.05.8200** MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a UFPA ao pagamento em favor da Autora das diferenças de proventos entre a Portaria R/SRH nº 1279/2001 (DOU de 13.08.2001) e a Portaria R/SRH nº 334/2002 (DOU de 03.04.2002), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 17.09.2010

**9 - 0004897-21.2009.4.05.8200** COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de setembro de 2010

**10 - 0007979-60.2009.4.05.8200** MARIA MARLENE FERREIRA (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto perdurar o estado de necessidade da parte, observando-se a prescrição quinquenal (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Encaminhe-se para conhecimento cópia desta sentença ao Juízo Federal da 1ª Vara (PB), onde tramita a Ação de Execução nº 9-72.2010.4.05.8200. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 13.09.2010

**11 - 0000838-53.2010.4.05.8200** CARLOS ANTONIO DE ANDRADE SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO)

x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 17.09.2010

**12 - 0003168-23.2010.4.05.8200** CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 17.09.2010

**13 - 0001067-13.2010.4.05.8200** IVONETE PEREIRA MARINHO (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação da GDASS nos proventos da Autora, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, no período de março de 2005 a fevereiro de 2007, no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, deduzida a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 20.09.2010

**14 - 0002237-20.2010.4.05.8200** MARILENE SILVA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência com a Ação Ordinária nº 2238-05.2010.4.05.8200, nos termos do art. 267, inciso V, c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação dos Réus, e sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 20.09.2010

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**15 - 0003572-74.2010.4.05.8200** SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CREA/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. De ofício, determino a retificação da sentença, nos seguintes termos: onde se lê "Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009", leia-se "Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.09.2010

**16 - 0006085-15.2010.4.05.8200** J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA,



ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 17.09.2010

**17 - 0006597-95.2010.4.05.8200** LARA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 17.09.2010

**18 - 0005790-75.2010.4.05.8200** CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 20.09.2010

**19 - 0003585-73.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE CABEDELLO (Adv. ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para que o IBAMA entregue a Motoniveladora Liderr, modelo Patrol, ano 2009, RM-165 C2, chassis LD181252, ao Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na Paraíba - IBAMA/PB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 14.09.2010

**20 - 0003877-58.2010.4.05.8200** MODESTO SIEBRA COELHO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SRH/ UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.09.2010

**21 - 0004497-70.2010.4.05.8200** ADAHYLSON DA COSTA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, com a ressalva do ponto de vista, torno sem efeito a liminar e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 108912/PB. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.09.2010

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**22 - 0008202-86.2004.4.05.8200** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). Autos com vista ao (à)(s) Executados da penhora on-line (fls. 480/495 e 496, 498/508) e despacho de fls. 479, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,

**23 - 0001176-61.2009.4.05.8200** RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado (a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**24 - 0010879-84.2007.4.05.8200** MARIA ILCLEIA GOMES DE SOUZA NEVES (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, em 30 dias, recolher(em) as custas judiciais e/ou preparo do recurso de apelação. (art. 87, item 1 do Provimento nº 01/2009 - CR, c/c o art. 257, do Código de Processo Civil - CPC e art. 14 da Lei 9.298/96). P. JPA,

**25 - 0008006-43.2009.4.05.8200** REGINALDO BATISTA SANTOS E OUTRO (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a(à)(s) Autor(a) Reginaldo Sebastião da Silva, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**26 - 0001872-63.2010.4.05.8200** COSME JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**27 - 0003216-79.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). P.

**28 - 0005284-02.2010.4.05.8200** MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado (a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

**29 - 0005528-28.2010.4.05.8200** LUIZ CARLOS ROSENDO DOS SANTOS, REPR. POR, SELMA ROSENDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇAL-

VES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

Total Intimação : 29  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-23  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-22  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-19  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-29  
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-9  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-16,17,18  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6  
 ARLAND DE SOUZA LOPES-20  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-23  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-11,13  
 BRUNO CAMPOS LIRA-4  
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-25  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,15,26  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-9  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-23  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-3  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-24  
 DIMITRI SOUTO MOTA-23  
 DUINA PORTO BELO-23  
 EDNILTON RODRIGUES-23  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-23  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-29  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-21  
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-20  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-11,13  
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-23  
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-25  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-29  
 GEORGE VENTURA MORAIS-4  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-22  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-11,13  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-8  
 GIUSEPPE PETRUCCI-23  
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-10  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-21  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,15,26  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-25  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-25  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-4  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-4  
 JOSE ALVES CARDOSO-3  
 JOSE CARLOS DA SILVA-28  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-29  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-22  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-2  
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,13  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-25  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-29  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-9  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,15,26  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-25  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-8  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,15,26  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-8  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-23  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-16,17,18  
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-6  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-16,17,18  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,21,28  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-16,17,18  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-29  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-24  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-9  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-16,17,18  
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-27  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-1  
 SEM ADVOGADO-4,5,15,23,25,27  
 SEM PROCURADOR-1,3,4,7,9,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,24,26,27,29  
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-23  
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO-19  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-27  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-24  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-5  
 VALTER DE MELO-14,15,26  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24  
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-29  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,13  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-22  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,13  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-1

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0173**

**Expediente do dia 31/08/2010 13:44**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0007925-22.1994.4.05.8200 GILENA MUNIZ BENEVIDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x AGILDO DE SA E BENEVIDES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS (fls.177/182), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 0015114-75.1999.4.05.8200 JOSE GERALDO GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA DA FONSECA MONTEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer(...) Após, diante da execução referente a obrigação de pagar (fls. 354/533), cite-se a Universidade Federal da Paraíba - UFPB (art. 730, do CPC). P.I.

3 - 0009677-14.2003.4.05.8200 MARIA PAULINA DE ANDRADE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. ...

4 - 0004972-02.2005.4.05.8200 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto julgo extinto o presente feito, em conformidade com o art. 267, V, c/c o art. 598, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0006659-14.2005.4.05.8200 MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0008103-43.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 381.707,98 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos) em favor dos substituídos embargados, atualizados até dezembro/2009, com base na conta oficial (fls. 2.549 - 2.891). Declaro também a extinção da execução referente ao substituído VALDEMIR DE SOUZA FERREIRA, face à inexistência de valores a receber. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com arrimo no § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser suportado em rateio pelos substituídos exequentes. As anotações cartorárias para inclusão dos 68 (sessenta e oito) substituídos exequentes no pólo passivo desta demanda. Traslade-se cópia desta sentença (ou extraí-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo de fls. 2.551 / 2.552 para os autos da Execução de Sentença nº 0005759-80.1995.4.05.8200. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0008707-92.1995.4.05.8200 JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x REGINA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Vista as partes quanto os novos cálculos e esta decisão, pelo prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0003717-48.2001.4.05.8200 MARLI DE LOURDES SILVA, REP. P/ S/ FILHA, SANDRA CABRAL DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x JOSE CABRAL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 0002341-85.2005.4.05.8200 PEDRO RUFINO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Por outro lado, diante da autorização de penhora no rosto destes autos para garantia do débito cobrado na Execução Fiscal nº 0009205-18.2000.4.05.8200 (despacho de fl. 197), oficie-se ao Juízo Federal da 5ª Vara desta

### GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00



Seção Judiciária para informar sobre a existência do referido débito e em caso positivo o número da conta para transferência do respectivo crédito. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 0007236-21.2007.4.05.8200 JOSE LAELSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). (...) Intimem-se os autores acerca dos documentos juntados....

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0009123-16.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO E OUTRO x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido formulado pelo executado (fl. 260). Proceda-se a atualização do débito, intimando-se-lhe, em seguida, para pagamento. (VISTA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PELA CONTADORIA JUDICIAL)

12 - 0005157-69.2007.4.05.8200 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0002861-74.2007.4.05.8200 JOSELITO DE LUNA FREIRE (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO WURBAUER JÚNIOR, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, MANUELA MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS CORREIA, TANIA VAINSENER, YURI FIGUEIREDO THE, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE BARBOSA COSTA E OUTRO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA). (...) Vista a parte ré para especificação de provas.

14 - 0005674-06.2009.4.05.8200 ROMARIO ROCHA DE MOURA, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DAS DORES ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 0003812-63.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BARAUNA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0014093-54.2005.4.05.8200 VAREJÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DERAT) EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). O mandato de segurança implica só no reconhecimento do direito. O accertamento da compensação dar-se-á na via administrativa, por iniciativa do contribuinte (vide decisão exarada às fls. 325/330). Em sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0000958-53.1900.4.05.8200 DANIELE AMARO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x DANIELE AMARO DO NASCIMENTO, MENOR REP.P/SUA GENITORA SHIRLEY DE AMARO DO NASCIMENTO x LOURIVAL AMARO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. (...) Do

exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 0008694-93.1995.4.05.8200 ANTIDIO COELHO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ADALBERTO JOAO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação aos executados FRANCISCA ISABEL DE SOUSA, FRANCISCA CECÍLIA DE ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS e MARIA LUZIA DA FONSECA. Anotações nos assentamentos cartorários. Por outro lado, diante da inexistência de pedido de habilitação de eventuais sucessores do autor/falecido Antídio Coelho da Silva, bem como a falta de informação do exequente Antônio Leite da Silva quanto ao número de seu CPF, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando-se o seu desarquivamento caso os sucessores do referido autor/falecido demonstrem interesse em habilitarem-se nos autos ou ainda, o autor Antônio Leite da Silva traga aos autos a informação solicitada. P.I.

19 - 0008708-77.1995.4.05.8200 ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO E OUTROS x FRANCISCO E OUTROS x ANDRELINA GOMES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Assim, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Pelo exposto, defiro a habilitação requerida. Correções nos assentamentos cartorários. Oportunamente, expeça-se a requisição de pagamento - RPV, em seu favor. P.I.

20 - 0005400-62.1997.4.05.8200 LUCIA DE FÁTIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 0008834-25.1998.4.05.8200 COELHO & PEDROSA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 0010052-54.1999.4.05.8200 JURACY MARQUES DE MEDEIROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 0003362-67.2003.4.05.8200 MARIA JOSE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Cientificuem-se as partes sobre o requisitório de pagamento (fls. 172) pelo prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 0010624-34.2004.4.05.8200 ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA CAMELO DA SILVA. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 0006127-06.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.006466-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do

artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.006466-1. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0007721-50.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x IRACI SANTIAGO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). ...Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 54.230,73 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e setenta e três centavos), em favor da embargada, atualizado até outubro/2009, dos quais R\$ 967,04 (novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) correspondem aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base na conta oficial (fls. 64-71). Sem condenação em honorários advocatícios face à justiça gratuita concedida nos autos principais. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença (ou extraia-se o seu teor) (TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0007870-95.1999.4.05.8200. Transladada em julgado, expeça-se precatório. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0000690-42.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

28 - 0002846-03.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x STELA RAMALHO RIBEIRO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 5- Em seguida, dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 81/95.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0003076-65.1998.4.05.8200 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE E OUTRO x CELIA MARIA LIMA ALVES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 0000976-06.1999.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x MARIA PETROLINA DE PAIVA NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação as exequentes MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, SEVERINA MARIA DA SILVA, MARIA NUNES MARQUES E HELENA BARBOSA DOS SANTOS. Anotações nos assentamentos cartorários. Por outro lado, diante da falta de informação da exequente Felsiberta de Andrade, quanto ao número de seu CPF, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando-se o seu desarquivamento caso a referida autora traga aos autos a informação solicitada. P.I.

31 - 0000423-17.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANA CLAUDIA GURGEL DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOEUDS MARTINS DE PAIVA) x ANA CLAUDIA GURGEL DE QUEIROZ E OUTRO. Em face do exposto, defiro o pedido da exequente para que efetue o levantamento dos valores depositados, às fls. 161, independentemente da expedição de alvará e em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Informe a CEF a este Juízo quando do levantamento da quantia depositada. Proceda a Secretaria ao desbloqueio da penhora on-line realizada às fls. 132. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 0000478-65.2003.4.05.8200 NIEDJA NECY PALITOT SOUZA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0008194-51.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x GERALDO SOARES DE CASTRO (Adv. EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA) x LEUCIO CARNEIRO DE MESQUITA E OUTRO x OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA E OUTROS. Diante do silêncio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao prosseguimento da execução referente aos honorários sucumbenciais arbitrados em desfavor de Geraldo Soares de Castro, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.P.

34 - 0005050-25.2007.4.05.8200 ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE GUILHERME MARQUES

JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0004684-83.2007.4.05.8200 CLÁUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP. PELA INVENTARIANTE MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS E OUTROS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIELE JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). A parte autora, às fls.130, requereu o prosseguimento da demanda sem a necessidade de inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo dos presentes autos. Indefiro o pedido da mesma, mantendo o entendimento exarado à fl.128, uma vez que na Escritura de Partilha amigável (fls.102/107) os herdeiros acordaram em receber, cada um, 1/6(um sexto) da aplicação da poupança. Indefiro o pedido de dilação de prazo postulado pela CAIXA às fls.149/150, uma vez que a intimação efetuada à fl.147 se destinava a parte autora. Defiro o pedido de integração no pólo ativo da demanda das requerentes: Hellen Tavares Costa, Maria Neisse de Figueiredo Tavares e Aglaê Tavares Joffily Bezerra (fls.152/153), porém eventual saldo será pago apenas das cotas dos autores. Defiro os Substabelecimentos requeridos às fls.150 e 155....

36 - 0001200-89.2009.4.05.8200 MARIA IRECE DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) ISSO POSTO, com arrimo no art. 840 do Código Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, expeça-se RPV, da qual deve ser concedida vista às partes. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 0001228-57.2009.4.05.8200 HUGO EMANUEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar diferença da pensão por morte nº. 124.207.614-7 relativa ao período de 26.02.2004 a 25.03.2004. Incidirão sobre as diferenças apuradas, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros (estes contados a partir da citação) aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. Diante da sucumbência mínima do réu, deixo de condená-lo em honorários advocatícios; por outro lado, não são devidos honorários pelo autor, beneficiário de Justiça Gratuita. Sentença dispensa de reexame necessário, pois, considerando-se o valor da pensão (fl. 65) a condenação certamente não superará sessenta salários-mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0004338-64.2009.4.05.8200 SANDRA MARIA GUEIROS SILVA DE CARVALHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) dê-se vista à promotente da documentação apresentada, como também dos documentos de fls. 70/78.

39 - 0005035-85.2009.4.05.8200 MANOEL ANTONIO DE PAIVA IRMÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Mantenho a decisão de fls. 33/34, por seus próprios fundamentos. Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia dos procedimentos administrativos requeridos pelo autor, às fls. 468.

40 - 0006259-58.2009.4.05.8200 ELI VICENTE DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, deixo de resolver o mérito da lide, quanto ao pedido de revisão de critério de reajuste dos anos de 2002 e 2003, em face da inépcia da petição, na forma do art. 267 c/c art. 295, in.c l e parágrafo único, inciso I, ambos do CPC. No caso, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da lide. Sem custas ressarcir e sem verba honorária, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 0009930-89.2009.4.05.8200 MARIA IVETE DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o inc. V e o § 3º do art. 267, do CPC. Sem honorários, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. P.R.I.

42 - 0003454-98.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CAAPORÁ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Tendo em vista a procuração de fl.80, à Secretaria para anotações cartorárias. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.



43 - 0003696-57.2010.4.05.8200 GISELIA ROSA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

(...) b) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-32  
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-8  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-29  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-28  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-20  
 ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-35  
 ALLISSON CARLOS VITALINO-13  
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-17  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,18,19  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-20  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6  
 ANTONIO NAMY FILHO-2  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-17  
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-35  
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-13  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-10,41  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-35  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-22  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-13  
 BRUNO WURBAUER JUNIOR-13  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,36,43  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-13  
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-27  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-23  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-13  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-20  
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-2  
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-32  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-35  
 DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-13  
 DORIS FIÚZA CHAVES-15  
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-16  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-42  
 EDUARDO DE FARIA LOYO-13  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-35  
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-33  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,10,41  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-38  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-11  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-34  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,13,34  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10,41  
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-13  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-27  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-13  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,7,8,18,26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,35  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,35  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,19  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-38  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-35  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10,41  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-30  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,36,43  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,18,19,28  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-25  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,19,23,39  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,13,35  
 JALDELENI REIS DE MENESES-6  
 JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-13  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,19,28  
 JOEDES MARTINS DE PAIVA-31  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6  
 JOSE ARAUJO FILHO-19,24,37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,7,9,18,19,28  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-32  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7,18,19  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-29  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-21  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-34  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-24  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-36  
 JOSÉ MARCELO DIAS-11  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-23  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-28  
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,17,19  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,10,41  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-31  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,34  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-22  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,7,17,18,19,23,39  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,34,35  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-36,43  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,34  
 LIDIANI MARTINS NUNES-4  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-15  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-36,43  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-10  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-35  
 MANUELA MOUTA MOURA-13  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-30,33  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27  
 MARIA DA SALETE GOMES-6  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,18,19

MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-21  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-24  
 MARIA FERREIRA DE SA-26  
 MARIANA DE BARROS CORREIA-13  
 MARIO GOMES DE LUCENA-25  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-29  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-16  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-38  
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-30  
 PAULO GUEDES PEREIRA-25  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-5  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-39  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-13  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-41  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,18,19  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-35  
 RENATA PESSOA DONATO-37  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-16  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-21  
 ROSA DE LOURDES ALVES-32  
 SABRINA PEREIRA MENDES-29  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-11  
 TANIA VAINSENER-13  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-35  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-31  
 VALTER DE MELO-14,36,43  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-13  
 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-2  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,41  
 YURI FIGUEIREDO THE-13  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,10,41  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000060

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 23/09/2010 12:10**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0004070-07.2009.4.05.8201 JOSÉ DANILO ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, DORALICE ALVES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES). ...II - em seguida, intime-se o Autor para se manifestar sobre os referidos cálculos;

2 - 0001500-14.2010.4.05.8201 EVANIL LIRA SAMPAIO (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .... 9. Apresentada contestação com alguns das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0002369-74.2010.4.05.8201 ROSALIA FERNANDES SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DA PAZ FERNANDES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 35.700,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 23/09/2010 12:10**

4 - 0001890-96.2001.4.05.8201 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.617/630, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

**Expediente do dia 23/09/2010 12:10**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

5 - 0004208-71.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x LUCIANO MORAIS DA SILVA (Adv. ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA) x SAULO GONÇALVES COELHO E OUTRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES, ROBERTA ALBINO DA COSTA, ROBERTA ALBINO DA COSTA, HUMBERTO ALBINO DE MORAES). 1. Reservem-me para apreciar o pedido formulado pelo MPF à fl. 231v após eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 228/231, visto que, antes disso, não se pode afirmar que os documentos que compõem os volumes apensos a estes autos não são necessários à presente ação. 2. Defiro o pedido formulado pela FUNASA às fls. 233/234 para deter-

minar a sua inclusão no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente litisconsorcial.... 4. Intimem-se a FUNASA e os réus da sentença de fls. 228/231. Dispositivo da mencionada Sentença: "... Ante o exposto, acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo Réu LUCIANO MORAIS DA SILVA, reconhecendo-a em relação a todos os Réus deste processo e, em consequência, rejeito a inicial desta ação de improbidade administrativa, julgando o processo com resolução do mérito (art.269, inciso IV, do CPC). Sem condenação ao pagamento de custas, tendo em vista a isenção prevista para o Ministério Público no art.4º, inciso III, da Lei n.º9.289/96. Sem condenação do MPF ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em aplicação extensiva ao disposto no art.5º, incisos LXXIII e LXXVII, da CF/88 e no art.18 da Lei n.º7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

6 - 0008458-24.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). 1. Em face da manifestação da Defesa do Acusado, oficie-se em aditamento à carta precatória de fl.579, solicitando a oitiva da testemunha de defesa JOÃO MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO, e que a audiência deprecada seja realizada antes da audiência de instrução e julgamento designada à fl.572 neste juízo para o dia 06 de outubro de 2010, às 9 horas, evitando-se prejuízo à realização desta e à tramitação célere desta ação penal, bem como que o resultado da oitiva ali realizada, juntamente com o respectivo termo de audiência, seja, de imediato, encaminhado por fax a este juízo para instrução destes autos. 2. Intimem-se a Defesa, o Acusado e o MPF deste despacho.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

7 - 0002644-33.2004.4.05.8201 ELENILSON FERNANDES DE ARAUJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 331/334, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 0001236-31.2009.4.05.8201 EDITE DA SILVA AUGUSTO (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 0014230-14.1900.4.05.8201 JOAO MANOEL SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Renove-se a intimação dos requerentes FRANCISCO RICARDO DA SILVA e FRANCISCO SANTINO DA SILVA, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 119/124, observando o que fora explicitado no despacho de fl. 125, sob pena de indeferimento do seu pleito.

10 - 0038005-58.1900.4.05.8201 JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTROS x RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS x MARIANO FAUSTINO DE ARAUJO E OUTRO x ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO x RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO LAZARO DOS SANTOS E OUTRO x MARIA MARGARIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação aos autores habilitados MARIA DE LOURDES MARQUES LOPES, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, ADAILTON OLIVEIRA DA COSTA, MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, GERALDO ALBUQUERQUE, MARIA JOSE DIONISIO DO NASCIMENTO e MARIA DIONIZIO ALBERTINO, bem como em relação ao advogado (Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). 4. Intimem-se as partes desta decisão e quanto ao patrono da causa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação dos sucessores legais dos autores JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA, SEVERINO JOAQUIM DE MELO, MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, JOSE DO CARMO DA SILVA, ASCENDINO GOMES e JULIA RIBEIRO DE MELO.

11 - 0006382-97.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x RAWLINSON FARLEY DE CASTRO CARDOSO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 312, intime-se o executado RAWLINSON FARLEY DE CASTRO CARDOSO, através de seu advogado, por publicação, para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 240,66 (duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

12 - 0004916-34.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MARIA NUBIA DE OLIVEIRA (Adv. JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 181, intime-se a Executada para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 15,34(quinze reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem encaminhados os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua

inscrição como dívida ativa da União, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96.

**144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

13 - 0002630-39.2010.4.05.8201 MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA E OUTROS (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova pericial. 7. Intimem-se desta decisão.

178 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC.PUBL.

14 - 0003544-21.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...II - cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 766. (...) No tocante à justificativa quanto a não apresentação das alegações finais dentro do prazo legal (petição de fls. 760/761), tal questão já foi decidida, conforme sentença de fls. 745/748, onde se lê: "Em face da atipicidade da conduta denunciada acima reconhecida e das explicações apresentadas pelo Advogado dos Acusados à fls. 740/741, embora não trazida a demonstração documental destas, mas levando-se em conta que a primeira circunstância esvazia a danosidade processual do potencial abandono do feito observado à fl. 731, afasto a incidência, neste caso, da regra punitiva processual prevista no art. 265 do CPP, da redação dada pela Lei n.º 11.719/2008.".

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

15 - 0006647-36.2001.4.05.8201 ANTONIO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da devolução da carta de intimação expedida à fl. 123, intime-se o advogado parte autora para que informe a este Juízo o endereço atualizado do autor ANTONIO FERREIRA DE LIMA, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0000612-21.2005.4.05.8201 MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS, às fls. 110/113, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

17 - 0001612-17.2009.4.05.8201 PAULO CESAR ALVES DE ALMEIDA (Adv. DEBORA ZIMMERER) x JORGE HENRIQUE AMARAL DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). "...Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 73, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 0000119-05.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x FLAVIO DE SOUSA COSME (Adv. ANTONIO EMÍDIO FILHO). 1. Primeiramente, intime-se a parte Ré para os fins em que determinado no item 2 do despacho de fl.48. (...).2. ..., intime-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS).

19 - 0001177-09.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x ETIENE MARIA DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de emenda da inicial da parte autora de fls. 214/217, para determinar que figure no pólo passivo do presente feito apenas os réus Etiene Maria da Silva Lopes, Eunice Maria dos Santos Lima, Rita Pereira Negreiros, Josefa Jacinta e Rosania Fernandes da Silva. Anotações Cartorárias. 2. Defiro ainda o desentranhamento da documentação referente aos demais réus contidos na inicial, intimando-se o advogado da parte autora para vir recebê-la em cartório, mediante recibo nos autos, bem como para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o ajuizamento das demais ações desmembradas, por dependência do presente feito..

**240 - AÇÃO PENAL**

20 - 0002901-19.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR (Adv. RILDO CAVALCANTI FERNANDES, THELIO FARIAS) x MAILTON AVELINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x MICHEL FERREIRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). ...20. Ante o exposto, aplico ao Advogado Dr.THELIO FARIAS (OAB/PB nº 9162), constituído pelo Réu RILDO CAVALCANTE FERNANDES JÚNIOR, a multa prevista no art. 265, cabeça, do CPP, no valor de 10 (dez) salários mínimos, a ser paga no prazo de 10 dias, sob pena de extração de certidão para fins de cobrança judicial da dívida. 21. Intime-se o Advogado Dr.THELIO FARIAS desta decisão.

21 - 0000932-95.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOCELIA SILVA PINTO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). 1. APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação da defesa da Acusada, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.



**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

22 - 0010906-16.1900.4.05.8201 MARIA JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Renove-se a intimação da parte autora por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a determinação contida no item 9 da decisão de fls. 94/95. 2. Decorrido em branco o prazo indicado no parágrafo anterior, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

23 - 0002506-03.2003.4.05.8201 MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). II - ...intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

24 - 0000743-25.2007.4.05.8201 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIAO, às fls. 264/268, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte Autora do teor da sentença de fls. 252/257 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - em relação ao pedido de condenação da União à concessão de pensão especial, declaro o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IX, do CPC. II - e, quanto ao pedido de condenação da União ao pagamento das parcelas pretéritas, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Parte Ré a pagar a SEVERINA DA SILVA NASCIMENTO e MARIA MARGARIDA DA SILVA, de forma rateada (50% para cada uma delas), as parcelas pretéritas concernentes à pensão especial a que a falecida Autora Maria das Dores da Conceição fazia jus na qualidade de companheira do ex-combatente Sr. Antônio Bernardo da Silva, compreendidas entre a data do primeiro requerimento administrativo e o óbito da Autora (27.03.2008 - fl. 160). Sobre as diferenças pretéritas devidas, incidirão juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação desta sentença. Em face da sucumbência total da UNIAO, condeno-a a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC).. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Parte Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser a Parte Ré isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Intimem-se as patronas do feito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, juntem aos autos instrumento de procaução firmado pelas habilitadas SEVERINA DA SILVA NASCIMENTO e MARIA MARGARIDA DA SILVA outorgando-lhes poderes para representá-las na presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

25 - 0000551-58.2008.4.05.8201 LEONARDO CANUTO DE SOUZA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA, PATRÍCIA ARAUJO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face da certidão supra, deixo de receber o recurso adesivo da parte Autora (fls. 310/320), vez que foi apresentado intempestivamente.

26 - 0001702-25.2009.4.05.8201 JOÃO FRANCO MARINHO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art.269, inciso I do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0003197-07.2009.4.05.8201 MARIA GRACIETE FARIAS FALCONI DE CARVALHO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). 1. Primeiramente dê-se vista a parte autora acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS, às fls. 310/313, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

28 - 0003902-05.2009.4.05.8201 VALDELI OLINTO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito a alegação deduzida pela Parte Autora de intempestividade da contestação; II - rejeito as prejudiciais de mérito de prescrição bienal e de prescrição trienal deduzidas pela Ré; III - acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal deduzida pela Ré e declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte

(art. 269, inciso IV, do CPC); IV - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a UNIAO a pagar às Autoras, em rateio de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, os valores atrasados concernentes às diferenças relativas ao período compreendido entre 10.12.04 e 11.12.06 devidas em virtude do pagamento da pensão da qual são beneficiárias em valor correspondente ao soldo de segundo sargento e, não, ao soldo de segundo tenente. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação sucumbencial em custas em face de a Parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, e a UNIAO serem isentas de seu pagamento, nos termos do art. 4.º, incisos I e II da Lei n.º 9.289/96, Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

29 - 0001026-43.2010.4.05.8201 PEDRO HENRIQUE AMORIM GONCALVES REPRESENTADO POR NOEMI CAVALCANTE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Verifica-se que a impugnação e o subestabelecimentos de fls. 75/77 encontram-se apócrifos. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

30 - 0001315-73.2010.4.05.8201 FRANCIENE MARIA DA SILVA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Primeiramente, dê-se vista à parte autora acerca da petição de fls. 118/119, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

31 - 0001651-77.2010.4.05.8201 EGNALDO RIBEIRO BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Verifica-se que a impugnação de fls. 77/79, bem como o subestabelecimento de fl. 80, encontram-se apócrifos. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

32 - 0002846-97.2010.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularizar sua representação processual, comprovando que o subscritor da procaução de fl. 18 é o prefeito do Município de São José de Caiana/PB, bem como apresentar cópia integral da contra-fé, indispensável à citação da União.

33 - 0002722-17.2010.4.05.8201 MANOEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x POLICIAL RODOVIARIA FEDERAL FERNANDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Desta forma, inexistindo interesse da União na lide e não figurando no pólo ativo ou passivo desta ação pelo menos um dos entes públicos federais citados no art. 109, inciso I, da CF/88, a Justiça Federal é absolutamente incompetente para julgar a presente ação, sendo devida a restituição dos autos ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campina Grande - PB (Juízo de origem), não sendo caso de suscitação de conflito de competência, conforme a Súmula 150 do STJ, cujo teor é o seguinte: "Súmula n.º 150: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". 7. Intime-se a Parte Autora desta decisão.

34 - 0002332-47.2010.4.05.8201 MARIA JOSE JERONIMO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0002087-36.2010.4.05.8201 JOLLY ARRUDA CAMARA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...15. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 16. Intime-se a parte Autora..

36 - 0001231-72.2010.4.05.8201 MARLUCE SILVA ALMEIDA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: Reconheço, de ofício, o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 283, do CPC e, em consequência indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, inciso I, ambos, do CPC) declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária deferida (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

37 - 0000238-29.2010.4.05.8201 CARLOS MAGNUM MATIAS BEZERRA (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPI-

NA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista ao IMPETRANTE da petição e documentos de fls. 170/172, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

38 - 0001612-80.2010.4.05.8201 ELMANO RAMALHO CAVALCANTI (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROF. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "...1. Recebo a apelação de fls. 90/95 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal..."

39 - 0002309-04.2010.4.05.8201 FRANCISCO JERONIMO XAVIER DA CUNHA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIAO; II - indefiro a medida liminar de antecipação de tutela; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

40 - 0002693-64.2010.4.05.8201 MARCOS RODRIGO FERREIRA DE VASCONCELOS COSTA (Adv. SEVERINO BATISTA DE SOUSA) x DIRETORA GISELE BIANCA NERY GADELHA DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA CAMPINA GRANDE - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefiro o pedido de fls. 34/35 no que diz respeito à reconsideração da decisão que postergou a apreciação do pedido liminar para após a apresentação de informações pela autoridade impetrada, mantendo-a pelos mesmos fundamentos nela expendidos, haja vista não ter havido alteração no contexto fático-probatório que a ensejou. 2. Intime-se.

**120 - INQUÉRITO POLICIAL**

41 - 0001907-20.2010.4.05.8201 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. RICARDO VASCONCELOS MELO) x MARIO SERGIO MARACAJA PORTO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que o Acusado em sua defesa inicial de fls. 30/31, embora tenha protestado pela produção de prova testemunhal não apresentou o respectivo rol de testemunhas, determino a sua intimação, através de seu(s) advogado(s), por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar rol de testemunhas, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada como desistência de produção da referida prova.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 23/09/2010 12:10****206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

42 - 0036511-61.1900.4.05.8201 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

43 - 0106536-31.1999.4.05.8201 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

44 - 0001395-52.2001.4.05.8201 MARIA CRISELITE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

45 - 0003262-75.2004.4.05.8201 ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO BELO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELIANO DE OLIVEIRA SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

46 - 0002281-07.2008.4.05.8201 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO (Adv. ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida

nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

47 - 0002870-62.2009.4.05.8201 ROSA PEREIRA NUNES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

48 - 0005204-79.2003.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. PATRICIO CANDIDO PEREIRA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

49 - 0002862-61.2004.4.05.8201 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

50 - 0010740-81.1900.4.05.8201 ERMENEGILDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

51 - 0036809-53.1900.4.05.8201 MARTA SILENE FERREIRA BARROS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, MARINES FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias..."

52 - 0004449-26.2001.4.05.8201 ERENICE SOUZA DOS SANTOS BARROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

53 - 0002898-30.2009.4.05.8201 DANIELY ALMEIDA DE LIMA REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ANA CELLY ALMEIDA DE LIMA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL, HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

54 - 0001050-71.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

55 - 0001977-37.2010.4.05.8201 JOSENILDO FELIX DE ARAUJO REPRESENTADO POR JOÃO FELIX DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 51/65. 56 - 0001868-23.2010.4.05.8201 RAIMUNDA SIRINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). "...Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade..."

57 - 0001485-45.2010.4.05.8201 ELYZANDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. KARINE CORDEIRO



XAVIER DE FRANÇA, IANCO J. DE O. CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 57

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-5,6,20,21  
ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-33  
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-5  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-25  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-50  
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA-51  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-43  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-4  
ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-30  
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-51  
ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-46  
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-42  
ANTONIO EMIDIO FILHO-18,44  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-44  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-43  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-45  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-11  
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-19  
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-9  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,42,50  
CHARLES FELIX LAYME-27  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-10,45  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-25  
DEBORA ZIMMERER-17  
DIOGENES SALES PEREIRA-39  
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-30  
EDSON BATISTA DE SOUZA-56  
EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-26  
EDVAL LEITE DE MACEDO-28  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-32  
ELIANA SILVA DE ARAUJO-18  
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-7  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-49  
FABIO GOMES GUIMARAES-1  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-1,26,29,31,34,47  
FLAVIO GOMES PEREIRA-52  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-9  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-16  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3  
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-53  
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-5  
IANCO J. DE O. CORDEIRO-57  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-43  
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-25  
INALDA NUNES DA SILVA-36,48  
ISAAC MARQUES CATÃO-25  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-25  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-10,45  
JOAO COSME DE MELO-9  
JOAO FELICIANO PESSOA-9,22,43,51  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-44  
JOAQUIM FREITAS NETO-20  
JOSE ALVES FORMIGA-15  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-43  
JOSE COSME DE MELO FILHO-9,43  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-51  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-55,56  
JOSE RAMOS DA SILVA-49  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-49  
JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ-12  
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-35  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-43  
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-45  
KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA-57  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-55  
KATARINA ROCHA BRANDÃO-46  
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-24  
LEIDSON FARIAS-38  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-38  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8  
MAGNO ANTONIO LEITE-20  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-12  
MARCELO DE CASTRO BATISTA-8  
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-54  
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-25  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,26,29,31,34,42,47,55,56  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,15  
MARILU DE FARIAS SILVA-47  
MARINES FERREIRA-51  
MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA-13  
MARTA REJANE NOBREGA-15  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29,34,47,55  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-23  
PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO-25  
PATRICIO CANDIDO PEREIRA-48  
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-14  
PLINIO NUNES SOUZA-37  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-43  
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-27,56  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-26,56  
RICARDO VASCONCELOS MELO-41  
RILDO CAVALCANTI FERNANDES-20  
RINALDO BARBOSA DE MELO-22  
ROBERTA ALBINO DA COSTA-5  
ROBSON SILVA CARVALHO-6  
RODRIGO ARAUJO REUL-53  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16  
ROSENO DE LIMA SOUSA-52  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-7  
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-39  
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-30  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-10  
SEM ADVOGADO-17,19,33,35,40,41,53,54  
SEM PROCURADOR-2,3,13,14,19,24,28,29,30,32,34,36,37,38,39,52,55,57  
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-36  
SERGIO BARBOSA ALVES-23  
SEVERINO BATISTA DE SOUSA-40  
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-21,24  
SINEIDE A CORREIA LIMA-11  
TALES CATÃO MONTE RASO-7  
TALES CATÃO MONTE RASO-48,49  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-20  
THELIO FARIAS-20,38  
ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-5  
VALCICLEIDE A. FREITAS-4

VALDEIR MARIO PEREIRA-9  
VALTER DE MELO-8  
VICTOR CARVALHO VEGGI-20,21  
VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-48  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-11  
WALTER DANTAS BAIA-4  
WELLINGTON MARQUES LIMA-11  
WERNIA KARENINA MARQUES-2  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-49  
ZELIO FURTADO DA SILVA-13

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 043/2010; Expediente do dia 24/09/2010

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0028689-18.1900.4.05.8202 MARIA DE LOURDES VILGARIO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x MARIA DE LOURDES VILGARIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 2.Vindo os documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que proceda aos cálculos dos valores referentes ao autor. 3.Após, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos. (...)

2 - 0028698-77.1900.4.05.8202 LUIZ REINALDO DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x LUIZ REINALDO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 2.Vindo os documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que proceda aos cálculos dos valores referentes ao autor. 3.Após, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos. (...)

3 - 0028699-62.1900.4.05.8202 MARIA PEREIRA DA SILVA MAIA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x MARIA PEREIRA DA SILVA MAIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 2.Vindo os documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que proceda aos cálculos dos valores referentes ao autor. 3.Após, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0006752-13.2001.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS REP. POR FRANCISCA TORQUATO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Defiro o pedido da parte autora de fl.250, item 2, designando o dia 20 de outubro de 2010, às 14:30 horas, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três. 02. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. (...)

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0001749-59.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x RENATA SAYURI LOURENCO (MENOR) E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão. Considerando que os embargos à execução foram por excesso de execução e a parte incontroversa reconheceda pela Autarquia (fl. 23). Considerando, ainda, que o valor total da execução far-se-ia através de Precatório devido ao seu montante, expeça-se a requisição de pagamento do valor incontroverso de fl. 23. Após, a expedição, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC), certificando nos autos da ação principal a suspensão ora determinada. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias, fazendo-os conclusos para julgamento.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0001808-57.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA). Em respeito ao contraditório, pois as partes no processo não foram ouvidas naquele incidente, intemem-se a parte executada sobre os documentos das folhas n.º 120 a 134. Prazo 10 (dez) dias. (...)

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 0001740-34.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a devolução do expediente de fl.268, conforme carimbo dos Correios apostado à fl.269, dê-se ciência a parte autora para indicar o novo endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Com a indicação, providencie a intimação do réu, caso contrário venham os autos conclusos para despacho.

8 - 0002364-83.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS. (...) Dessa forma, rejeito a preliminar de inconstitucionalidade

da Lei nº 8.429/92. Com efeito, numa análise inicial da documentação trazida aos presentes autos pelo Ministério Público Federal, tem-se que os atos praticados pelos requeridos, em tese, enquadraram-se nas disposições da lei n.º8.429/92, o que justifica a instauração do processo para aferir se há ou não improbidade a ser sancionada. Amparado em tais razões, afasto as preliminares suscitadas pela defesa para ratificar: a) a constitucionalidade da Lei nº 8.429/92; b) reconhecer as legitimidades ad causam de todos os requeridos para figurarem no pólo passivo desta demanda. No que toca ao mérito desta decisão, reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito. Citem-se os réus, CARLOS ANTÔNIO ARAUJO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSÉ CARTAXO DA COSTA e TRATORMAQ - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para apresentarem resposta em 15 dias, nos termos do art. 17, §9 da Lei nº 8.429/92. (...)

9 - 0002686-06.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA, JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ) x ANTONIO VERISSIMO DANTAS (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ). (...) Amparado em tais razões, reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito. Cite-se o réu, ANTÔNIO VERISSIMO DANTAS, para apresentar resposta em 15 dias, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92. (...)

10 - 0003237-83.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIO FERNANDES NETO. (...) ante a não localização do réu no endereço indicado no termo de depoimento de fl. 60, determino a intimação do promovido, por meio da advogada constituída à fl. 61, concedendo-lhe vistas, ocasião em que este, deverá apresentar manifestação por escrito juntamente com a procuração original, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)

11 - 0001313-03.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA E OUTRO. (...) Amparado em tais razões, rejeito a prescrição da pretensão autoral e reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito. Citem-se os réus, SALOMÃO BENEVIDES GADELHA e FRANCISCO DE ASSIS QUEIROGA, para apresentarem resposta em 15 dias, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92. (...)

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

12 - 0000990-37.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x PECUARIA AGRICOLA CORTUME S/A - PEAMCO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nestes esteios, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprie o bem descrito na inicial para a INCRA e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a INCRA é isento. Inexistem honorários sucumbência porque houve acordo. Determino a imissão definitiva da posse em favor do INCRA. Expeça-se alvará de levantamento em favor da proprietária, PECUÁRIA AGRÍCOLA CORTUME S/A, do valor depositado previamente pelo expropriante, em conformidade com os laudos existentes nos autos, deduzido o valor do gravame existente sobre o imóvel (fl. 432), emita-se, ainda, cópia desta sentença, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para o INCRA providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

13 - 0000991-22.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ANTONIO VITORIANO DE ABREU E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...) Logo, considerando a localização e as dimensões do imóvel a ser apreciado, arbitro os honorários periciais em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Antes da realização da perícia topográfica e da renovação da perícia para fixar o valor do imóvel expropriado, os respectivos peritos deverão informar a este Juízo o dia e a hora do ato, a fim de que se possa dar ciência às partes e aos seus assistentes técnicos. (...)

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 0006709-76.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x RICARDO ROCHA SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Reitere-se a intimação de fl. 121, para a Caixa Econômica Federal - CEF requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que no caso de inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

15 - 0002630-49.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SANTA TEREZINHA VEÍCULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a devolução da Carta Precatória de fls.195/253, dê-se ciência a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0030485-44.1900.4.05.8202 VALDENORA TORRES COURA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x VALDENORA TORRES COURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Defiro o pedido da exequente, concedendo à demandada o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: a) Cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais); b) Comprovar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo, colacionando, quando for o caso, todos os termos de adesão de que dispuser em relação ao (à) (s) autor (a) (es) da presente demanda, à exceção do (s) já acostado (s) aos autos. Com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, acerca do cumprimento do julgado.

17 - 0001270-84.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MUNICIPIO DE UIRAUNA x

MUNICIPIO DE UIRAUNA/PB - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA/PB x UNIAO E OUTRO (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, ARLINDO ORO, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento pelo Município Executado e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

18 - 0006648-21.2001.4.05.8201 JOSE JOB DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x MARIA DA CONCEICAO CAMILA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos: 0006648-21.2001.4.05.8201(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

19 - 0002771-05.2003.4.05.8201 VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). (...) 04. Vindo a informação, havendo compensação pela entidade devedora, intime-se a parte contrária, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação, fazendo-se os autos conclusos para decisão. 05. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 0001889-93.2010.4.05.8202 TEREZA MARIA DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente embargos à execução, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Caso esteja suspenso o processo de execução fiscal originário, em virtude do ajuizamento destes embargos à execução, determino o término da suspensão. (...)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0016908-96.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARIA ADELICE DA SILVA E OUTROS (Adv. EDMILSON CARLOS DE LUCENA). (...) tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação da parte interessada, intime-se a CEF - Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0019862-18.1900.4.05.8202 IRACILDA RAIMUNDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANGELITA FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 553/554, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias. (...)

23 - 0019866-55.1900.4.05.8202 ALBA DE FIGUEIREDO ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ALBA DE FIGUEIREDO ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Defiro o pedido das exequentes, concedendo à demandada o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: a) Cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais); b) Comprovar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo, colacionando, quando for o caso, todos os termos de adesão de que dispuser em relação ao (à) (s) autor (a) (es) da presente demanda, à exceção do (s) já acostado (s) aos autos. Com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, acerca do cumprimento do julgado.

24 - 0100025-14.1999.4.05.8202 JOAO DE DEUS HOLANDA E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA, RUBENS PEREIRA BARROSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3. Após, intime-se os exequentes, em mais uma oportunidade, para promover a execução do julgado, devendo apresentar a memória discriminativa dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. (...)

25 - 0000236-61.2007.4.05.8202 ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 123, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

26 - 0001613-67.2007.4.05.8202 FRANCISCO XAVIER SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, determino que a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça os extratos bancários das contas do exequente; sob pena de aplicar-lhe a multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, § 5º do CPC. (...)

27 - 0002250-18.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, deixo de receber os embargos de fls.42/48, ante a sua extemporaneidade. Cumpra-se, corretamente, a intimação do devedor, inclusive dando ciência deste despacho.

#### 233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

28 - 0001999-92.2010.4.05.8202 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, TIAGO ASFOR ROCHA LIMA, WILSON SALES BELCHIOR, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE) x CARMELITA RIBEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, reconheço a inexistência de interesse jurídico do DNIT e da UNIAO,



e DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias. [...]

#### 240 - AÇÃO PENAL

29 - 0000294-69.2004.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOAO AIRTON QUEIROZ DE MAGALHAES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Expeça-se precatória para a Comarca de Patos/PB, a fim de os acusados sejam citados para responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Verificando-se que o(a) acusado(a) se oculta para não ser citado, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados dos acusados; ao Juízo Estadual e Eleitoral, para que informem se eles responde a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se o(a) acusado(a) responde por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal, devendo a cópia do inquérito que a instrui permanecer em apenso. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. (...)

30 - 0002938-82.2004.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x BERTINO DURAND RAMALHO (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) réu(o) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) réu(o) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. A alegação de erro de proibição não deve prosperar, tendo em vista que o acusado tinha plena consciência sobre a ilicitude do fato, o que ficou patente em seu depoimento, quando confirmou o desvio do dinheiro para atividade diversa daquela agendada no projeto. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados a(o) réu(o) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do(a) réu(o) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. Por fim, nos termos do art. 21 do CP, o desconhecimento da lei não é inescusável. A conduta do(a) agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Assim, expeçam-se precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, uma vez que a defesa não apresentou testemunhas. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Marcada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no juízo deprecado, designe a secretaria audiência para interrogatório do(s) acusado(s). Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Como não consta nos autos o endereço da testemunha arrolada pela acusação, MARIA DO SOCORRO LACERDA RAMALHO, intime-se o MPF, para indicá-lo. (...)

31 - 0000248-12.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL, MARIA FERREIRA DE ARAUJO, LIVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO (...)) Destarte, designo audiência para o dia 06/10/2010, às 13h30, nesta Vara Federal, para realização do interrogatório do acusado. Expeça-se precatória para a Comarca de Itaporanaga-PB, a fim de que o acusado seja intimado da audiência designada para este Juízo Federal. Ao mesmo tempo, oficie-se àquele juízo deprecado solicitando urgência no cumprimento da precatória expedida para oitiva das testemunhas. (...)

32 - 0000008-86.2007.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Intimem-se da audiência do dia 20.10.10 (fl.194).

33 - 0001961-51.2008.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos,

não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Ainda, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva para o crime em comento, tendo em vista ser de 03 (três) a 12 (doze) anos a pena máxima em abstrato prevista para o crime. Assim, a prescrição somente ocorrer em 16 (dezesseis) anos. Quanto a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 201/67, não deve a mesma prosperar, visto ter sido o citado Decreto, recepcionado pela nova ordem constitucional. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Marcada audiência para oitiva da(s) testemunhas nos juízos deprecados, designe a secretaria audiência para interrogatório do(s) acusado(s). Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. (...)

34 - 0000628-30.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL x RAIMUNDO BRAGA x JOSE CARLOS HONORIO. (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao rei foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. A defesa não indicou testemunhas. Segundo o fax-símile S/N/2010 que se segue, a delegada ANNE VIDAL DE MORAES encontra-se atualmente lotada na Superintendência da Polícia Federal no Estado do Acre. Consta nos autos da Ação Penal n.º 0000622-23.2009.4.05.8202, que o MPF prescindiu da oitiva da testemunha da acusação ANNE VIDAL DE MORAES. Assim, intime-se o MPF para informar se prescinde da oitiva da testemunha da acusação em relação a estes autos. Designo audiência para o interrogatório do acusado para o dia 20.10.2010, às 17h00. (...)

35 - 0002399-43.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). (...) Os fatos descritos na denúncia se revestem, "em tese", de tipicidade e antijuridicidade. A peça inaugural apresenta, em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Outrossim, faz-se acompanhar dos elementos probatórios bastantes a autorizar o juízo de delibação positivo. Não se vê, nesse momento, qualquer justificativa para o não acatamento, o que demanda séria ausência de justa causa. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Citem-se os acusados para responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396-A, § 2º do CPP. Verificando-se que os acusados se ocultam para não serem citados, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal e à Polícia Civil, solicitando os antecedentes atualizados dos acusados; ao Juízo Estadual e Eleitoral, para que informem se eles respondem a processos crimes, bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se os acusados respondem por outros processos crimes, bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição, a fim de que se proceda a mudança da classe para 240. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Ciência ao Ministério Público Federal.

36 - 0002446-17.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x MARIA DE FÁTIMA MIRANDA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, EDUARDO HENRIQUE JÁCOMO E SILVA, ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, FRANCINALDA

FERREIRA DE A. LIMA, MESSIAS DELFINO LEITE). Inicialmente, cumpre registrar que em consulta ao site do TJPB, verifiquei que foi marcada audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, residentes no município de São José de Piranhas/PB, para o dia 28.09.2010, às 13h50, fl. 240. Quanto à testemunha da defesa residente em João Pessoa/PB, VANDERLUCIA ANDRADE DE SA, verifiquei que a mesma foi devidamente ouvida, fl. 203. Assim, designo audiência para o dia 27.10.2010, às 15h30, nesta 8ª Vara Federal, a fim de que as acusadas sejam interrogadas. Intimem-se as acusadas residentes no município de São José de Piranhas/PB, via precatória, para comparecerem a audiência designada. Intime-se a acusada, que se encontra presa e recolhida no Presídio de Cajazeiras/PB, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA, por oficial de justiça, desta decisão. Ao mesmo tempo oficie-se a DPFP/PA-TOS/PB, solicitando a condução da presa a este juízo, na data aprazada, a fim ser interrogada. Oficie-se, ainda, ao Diretor do Presídio de Cajazeiras/PB, informando-o desta decisão. Quanto à acusada MARIA DE FÁTIMA MIRANDA, verifica-se que a ré constituiu advogado e apresentou sua defesa preliminar à fl. 118/130, embora se encontre em local incerto e não sabido. Atente-se, ainda, para o fato de que há decreto de prisão preventiva em aberto contra a ré. Assim, intime-a, por seu advogado, da audiência designada para este juízo. Intime-se o defensor dativo da ré JULIANA ALVES DE SOUSA. Intime-se o MPF. (...)

37 - 0000017-43.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSELIA FERREIRA DOS SANTOS ABRANTES (Adv. CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES). Designo audiência preliminar para que seja aferida a possibilidade de suspensão condicional do processo para o dia 10.11.2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 0002006-97.2004.4.05.8201 JOSÉ VIEIRA SOBRINHO (Adv. JAQUES RAMOS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) Após, intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

39 - 0000193-95.2005.4.05.8202 FRANCISCO GOMES RAMALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Intime-se a parte autora para requerer o que entender, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que no caso de inércia os autos serão remetidos ao arquivo, ressalvado o prazo prescricional. (...)

40 - 0000742-08.2005.4.05.8202 FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Ante o teor do Acórdão de fl. 146, intime-se o patrono da parte autora para providenciar a regularização da representação do autor da ação, tendo em vista que constam informações de que o mesmo é portador de doença mental e não é regular a representação constante nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. (...)

41 - 0000761-43.2007.4.05.8202 CAROLINA DE ARAUJO LAU (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, julgo procedente o presente pedido para autorizar o levantamento quantia referente ao reajuste de 28,86% incidente sobre o vencimento do de cujus, em favor de CAROLINA DE ARAUJO LAU. A autora ficará responsável pelo repasse das cotas dos co-herdeiros que as requerer. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Estabeleço os honorários sucumbenciais, a cargo da ré, em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos art.20, §4º, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 4, I, da Lei 9.289/96). (...)

42 - 0001604-08.2007.4.05.8202 ABDIAS FREIRE BARRETO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como o que expõe o v. acórdão de fl. 143/144, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junto aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

43 - 0001606-75.2007.4.05.8202 JOAO TEMOTE MACIEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como o que expõe o v. acórdão de fl. 140, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junto aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

44 - 0001765-18.2007.4.05.8202 FRANCISCA FERREIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como o que expõe o v. acórdão de fl. 143/144, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junto aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

45 - 0002400-96.2007.4.05.8202 Josefa Livia Gonçalves da Silva (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como o que expõe o v. acórdão de fl. 122, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junto aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

46 - 0003092-95.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUSSARA BASTOS DE LIMA (Adv. SEM

ADVOGADO). (...) Ante a devolução da Carta Precatória de fls.99/122 e nos termos do que fora certificado pela Sra. Oficiala de Justiça, conforme fl.110 vº, intime-se a parte exequiente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

47 - 0000303-89.2008.4.05.8202 MARIA LUNGUINHO DE SOUSA FILHA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIANA DO NASCIMENTO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 01. Designo o dia 27 de outubro de 2010, às 15:00 horas, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl.80, em no máximo de três. 02.Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. (...)

48 - 0000378-31.2008.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COREMAS/PB - SINDSERCO (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE COREMAS/PB E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). (...) intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

49 - 0000314-84.2009.4.05.8202 ANTONIO DE PAIVA GADELHA NETO representado por seu genitor ANTONIO DE PAIVA GADELHA (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x UNIÃO. Considerando os esclarecimentos elaborados pelo perito à fl.141, vistas as partes, inclusive o MPF, para querendo, se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. (...)

50 - 0002932-02.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x UNIÃO. (...) 19. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. (...)

51 - 0000357-84.2010.4.05.8202 JOSEFA GALDINO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x UNIÃO. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, com fulcro no art. 269, I do CPC, para condenar a União à concessão desde 18/06/1990, em favor de JOSEFA GALDINO DE OLIVEIRA SILVA, de pensão especial por morte de ex-combatente correspondente à deixada por segundo tenente das Forças Armadas, nos termos do inciso II do art. 53 do ADCT, sendo-lhe devidas as prestações retroativas relativas aos últimos 5 (cinco) anos a contar do dia 22/01/2010, corrigidas monetariamente na forma do Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Res. nº 561/2007), mediante atualização pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação, consoante o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a serem pagas pela UNIÃO. Determinei que a União, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, apresente planilha de cálculo conforme os parâmetros estabelecidos nesta sentença, sob pena, em caso de descumprimento, incidir multa diária de R\$ 200,00 (duzentos) reais. Estabeleço os honorários sucumbenciais em 10% da condenação a cargo da ré. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas (ar. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário. (...) 52 - 0000596-88.2010.4.05.8202 REGINALDO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCELO VERISSIMO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS CAJAZEIRAS (...) Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

53 - 0001100-94.2010.4.05.8202 ANTÔNIO ABRANTES SARMENTO (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência ou custas (art. 55 da Lei n. 9.099/95). (...)

54 - 0001319-10.2010.4.05.8202 ELIZÂNGELA CASIMIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. (...)

55 - 0001873-45.2010.4.05.8201 PEDRO FERREIRA DE ASSIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Cite-se o réu para contestar no prazo legal, bem como para trazer aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício negado à parte autora. [...]

56 - 0002150-58.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE (Adv. JOANILSON GUEDES BARBOSA) x UNIÃO. (...) 2.Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

57 - 0002358-42.2010.4.05.8202 MATUZALEM PEREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7.Tudo sob pena de indeferimento da inicial.



58 - 0002245-88.2010.4.05.8202 ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS (Adv. MANOEL FERNANDES BRAGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Vinda a contestação com preliminares ou documentos novos, encaminhem-se os autos à réplica. [...]

59 - 0002002-47.2010.4.05.8202 BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. (...)

60 - 0001522-69.2010.4.05.8202 MARCONI LUSTOSA FELIX (Adv. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, LUCIANO FIGUEIREDO SA, FRED IGOR BATISTA GOMES, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA) x UNIÃO. Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. (...)

61 - 0001317-40.2010.4.05.8202 JUVÊNCIO FIRMINO NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré.

62 - 0000597-73.2010.4.05.8202 MARIA APARECIDA DANTAS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS F. DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. (...)

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

63 - 0000722-41.2010.4.05.8202 ISADORA SANTOS GOMES E OUTRO (Adv. FABIANA DE SOUZA PEREIRA) x COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UFCG - CAMPUS DE POMBAL/PB. 1. Recebo a Apelação de fls. 53/60 apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009. 2. Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

64 - 0000098-02.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA). 1. Em respeito ao contraditório, intime-se o executado da petição de fls.170/171. 2. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para decisão.

65 - 0000146-58.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JORGE LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. (...)

66 - 0000339-73.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VICENTE DE PAULA & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. (...)

67 - 0000443-65.2004.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INDUSTRIA DE SABAO SOUENSE LTDA (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO). (...) Pelo exposto, acolho a preliminar ventilada pela executada, extingo a presente demanda com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, bem como declaro a prescrição da pretensão relativa a esta ação. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Condeno o exequente ao pagamento dos honorários sucumbenciais, em favor da executada no percentual de 5% do valor atualizado da dívida objeto desta ação. Sem custas (art. 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96). (...)

68 - 0000487-84.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO). Verifiquei que o despacho de folha 114 e o mandado de reavaliação dos bens penhorados (fl. 116) não foram publicados na imprensa oficial, apesar das partes serem representadas por advogados. Por isso e em respeito ao contraditório, publique-se aquele ato para manifestação das partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. (...)

69 - 0000545-87.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FRANCISCO DE LEITÃO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso

IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

70 - 0001788-66.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. (...)

71 - 0001958-38.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ELIZA MARIA DA SILVEIRA SOARES E OUTRO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO, PEDRO MARQUES MENDES GOMES). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

72 - 0002069-22.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO ANDRADE SOBRINHO (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO). (...) Desse modo, determino a liberação do valor bloqueado na conta do executado (fls. 41-42), suspendendo-se o feito (art. 40 da LEF), sem baixa na distribuição. (...)

73 - 0002259-82.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIO RICELIO DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores via BACEN-JUD, mantendo-os como garantia da execução fiscal em epígrafe. Caberá ao executado formular pedido de desbloqueio por ocasião da quitação do parcelamento. Determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. (...)

74 - 0002541-23.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x Francisco Irismar Coura Urtiga (Adv. ZEILTON MARQUES DE MELO). [...] Ante o exposto, NEGO provimento aos embargos infringentes em face da sentença de fls. 60-63. [...]

75 - 0002360-46.2009.4.05.8202 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL x ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA). (...) Intime-se a executada para se pronunciar sobre a petição retro do exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, certifique-se nos autos e levem-se os bens à hasta pública, observando-se as formalidades legais.

76 - 0002856-75.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA. (...) Assim sendo, o pleito há de ser indeferido. Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pre-executividade. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

77 - 0000971-26.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO ESTANISLAU PINHEIRO DE SOUSA (Adv. MARIA CHRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS). (...) Com base nestes esteios, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial para a UNIÃO e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a UNIÃO é isenta. Inexistem honorários sucumbenciais porque houve acordo. Expeça-se alvará de levantamento em favor de FRANCISCO ESTANISLAU PINHEIRO DE SOUSA do depósito previamente efetuado pela expropriante (fl. 68), acrescido do valor complementar que deverá ser depositado, por conta de reavaliação do bem objeto desta demanda (fl. 94), emita-se, ainda, cópia desta sentença, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a UNIÃO providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. A imissão definitiva na posse do imóvel em favor da UNIÃO fica condicionada ao adimplemento, por parte da expropriante, do depósito do valor complementar advindo de reavaliação do bem expropriado (fl. 94). Determino a substituição processual do pólo ativo, devendo a UNIÃO, figurar no pólo ativo da demanda em lugar do DNOCS. Dessa forma, enviem-se os autos à Distribuição a fim de serem empregadas as modificações pertinentes. Intime-se pessoalmente expropriado para comparecer a este juízo a fim de receber os valores levantados. (...)

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

78 - 0000489-54.2004.4.05.8202 GADELHA EMPREEN- DIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Indefiro o pedido de fl. 132/133, eis que não é dever deste juízo encontrar bens do devedor que possam satisfazer o crédito do exequente, pois se ele tem pretensão em face de alguém e pretende receber o que lhe é devido, deve indicar aonde encontrar patrimônio livre que possa suportar a execução. Ademais, tal providência pode ser requerida pelo exequente sem o concurso deste Juízo. Portanto intime-se o exequente para indicar bens de propriedade do executado capazes de suportar o débito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos sem baixa na distribuição nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

79 - 0002396-54.2010.4.05.8202 BRAZ CARMELITO MARQUES DE SOUSA (Adv. ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução e o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

#### 120 - INQUÉRITO POLICIAL

80 - 0000221-29.2006.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x JOSE ALDEIR MEIRELES DE

ALMEIDA E OUTROS. Defiro o requerimento ministerial. Suspenda-se o feito até o julgamento da exceção de litispendência suscitada. (...)

#### 158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

81 - 0002424-22.2010.4.05.8202 GILBERTO DE OLIVEIRA (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO). (...) Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente, devendo o acusado GILBERTO DE OLIVEIRA manter-se preso cautelarmente na Colônia Penal Agrícola de Sousa/PB pelos fundamentos da decisão de fls. 105/106 (processo nº 0000481-67.2010.4.05.8202), acrescidos pelos integrantes desta decisão. (...)

#### 173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

82 - 0000006-82.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x EDMILSON ALVES BRAGA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY). (...) Amparado em tais razões, acolho o pedido do Ministério Público Federal - MPF e declaro extinta a punibilidade de Edmilson Alves Braga em relação aos fatos apurados neste procedimento criminal, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; art. 1º da Lei n.º 10.259/2001; e art. 61 do CPP. (...)

83 - 0001442-76.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x GERALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (Adv. JOSE LOPES BESERRA). (...) Amparado em tais razões, declaro extinta a punibilidade de Geraldo dos Santos Albuquerque em relação aos fatos apurados neste procedimento criminal, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; art. 1º da Lei n.º 10.259/2001; e art. 61 do CPP. (...)

Total Intimação : 83  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-47,59  
 ALCIR BARROS DA SILVA-75  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-41  
 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO-28  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-4  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-38  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-16  
 ANTONIO QUIRINO DE MOURA-25  
 ARLINDO ORO-17  
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-28  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5,19  
 CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-77  
 CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES-37  
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-19  
 DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-31  
 DEBORAH SALES BELCHIOR-28  
 DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-60  
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-21  
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-51,54  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-54,61  
 EDUARDO HENRIQUE JÁCOMO E SILVA-36  
 EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA-24  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-36  
 EMERIL PACHECO MOTA-64  
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-50  
 EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO-81  
 FABIANA DE SOUZA PEREIRA-63  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27,46  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-33,40,73  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-36  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-1,2,3  
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-6  
 FRANCISCO DE ASSIS F. DE ARAUJO-62  
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-17  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-66,73,74  
 FRED IGOR BATISTA GOMES-60  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-60  
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-51,54,61  
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-20,71  
 GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE-30  
 GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-60  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-70  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-76  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16  
 JACQUES RAMOS WANDERLEY-38  
 JIMMY ABRANTES PEREIRA-49  
 JOANILSON GUEDES BARBOSA-56  
 JOÃO CARDOSO MACHADO-54,61  
 JOAO DE DEUS QUIRINO-25,45  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-13,25,26,42,43,44,45  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,3  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-48  
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-24  
 JOAQUIM DANIEL-16,22,23  
 JOSE ALVES FORMIGA-18  
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-36  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15  
 JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO-71  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-54,61  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-67  
 JOSE LINHARES DE ARAUJO-68,78  
 JOSE LOPES BESERRA-83  
 JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-65  
 JOSE MARCILIO BATISTA-31,35  
 JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU-57  
 JOSE RAMOS DA SILVA-39  
 JOSÉ SILVA FORMIGA-53  
 JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-72  
 KARLA SIMOES N.VASCONCELOS-17  
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-60  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,23,68  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-51,54,55,61  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-9,10,29,30,37  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-11,82  
 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-31  
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-60  
 MANOEL FERNANDES BRAGA-58  
 MARCELO VERISSIMO DA SILVA-52  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-51,54,55,61  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-78  
 MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-67,72  
 MARIA CHRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS-77  
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-47,59  
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-31  
 MARILU DE FARIAS SILVA-65,71  
 MARTA REJANE NOBREGA-18  
 MESSIAS DELFINO LEITE-36

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-51,54,55,61  
 NELSON AZEVEDO TORRES-51,54,61  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-69  
 OSMANDO FORMIGA NEY-82  
 PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE-28  
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-60  
 PAULO SABINO DE SANTANA-24,32  
 PEDRO MARQUES MENDES GOMES-71  
 RAIMUNDO NONATO DA COSTA-36  
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-64  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-12,13  
 ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-79  
 RODOLFO ALVES SILVA-8  
 RODRIGO LEITE ROLIM-26  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-36  
 RUBENS PEREIRA BARROS-24  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-14,21  
 SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-7  
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-6  
 SEM ADVOGADO-7,12,14,15,25,26,27,28,29,41,42,43,44,45,46,47,48,57,58,66,69,70  
 SEM PROCURADOR-4,18,20,24,47,55,59  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-17  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-17  
 TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-60  
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-5  
 TIAGO ASFOR ROCHA LIMA-28  
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-60  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-31,35  
 WALDEY LEITE LEANDRO-60  
 WILSON SALES BELCHIOR-28  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-39  
 ZEILTON MARQUES DE MELO-74  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-36

Setor de Publicação  
**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
 Diretor da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 EDT.0001.000035-0/2010  
 PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO PENAL nº 0000585-02.2009.4.05.8200 - Classe 240.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

REU: JEAN RIBEIRO DE MELLO.

O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em virtude da lei, etc Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramite neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia como **incurso nas penas do CP, art. 171, § 2º, IV e § 3º** e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

**CITAR E INTIMAR:** JEAN RIBEIRO DE MELLO, brasileiro, filho de Cláudia Ribeiro de Mello, nascido em 10/10/1979, CPF 090.499.994-76, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/04) e da decisão (fls. 07/09), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 20/08/2010.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000401-8/2010**

PROCESSO Nº: 0004618-40.2006.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: MARCELO SEVERINO DE SANTANA  
 DEVEDOR(ES): MARCELO SEVERINO DE SANTANA  
 – CPF: 382.033.594-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 442/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara